



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

CONTRATO N.º 002/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT e a Empresa STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40, representado pela sua Presidente **Srª. FABIANE DIAS FERREIRA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Doze de Junho, nº 72 - Centro na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº MG10204341 SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº 039.117.856-3, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, situado à AV. 20 De Dezembro, nº 47 - Sala 2 - Centro - Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº Ademir Paulo Lusa, portador do CPF nº 581.577.941-53, denominado "**CONTRATADO**", doravante denominada simplesmente **Contratada**, comungado com a observância e cumprimento das seguintes cláusulas contratuais, abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO, CONFORME DESCRIÇÃO:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
1	09 MESES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO	R\$ 880,00	R\$ 7.920,00
TOTAL GERAL			R\$ 880,00	R\$ 7.920,00

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-8

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

1.3 - Em caso de defeito a CONTRATADA iniciará o atendimento em até 4 (quatro) horas para resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – As partes de comum acordo ajustam o valor global do contrato em R\$ 7.920,00(Sete mil novecentos e vinte reais)

3.2 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, no prazo de até 08 dias, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os serviços de imediato após a solicitação, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal

UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGILASTIVA

PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;


Florentino Apdo, Martins
CAB/MT 9659-B

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

Florentino Apdo, Martins
CAB/MT 9659-R



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

10.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos renumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO.

17.1. A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.3. Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

18.2 – As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 01 de abril de 2021.

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com


Florentino Apdo. Martins
CAB/MT 9659-7



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI


CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
FABIANE DIAS FERREIRA
CONTRATANTE

STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA – ME
ADEMIR PAULO LUSA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA: 

2) Nome: Alda Souza da Silva Boreck

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: 


Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

12.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação do objeto se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

12.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

12.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa - MT, 29 de março de 2021.

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CPF: 892.824.421-87

Responsável legal da **CONTRATANTE**

CARLOS JACKSON RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA: NOME: RG N° CPF N° ASSINATURA:	TESTEMUNHA: NOME: RG N° CPF N° ASSINATURA:
--	--

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/_____/2021

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat. 083

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO N° 002/2021

Data: 01/04/2021 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE 100 MB PARA DOWNLOAD E UPLOAD, DEDECADA COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; VALOR TOTAL: 7.920,00; PRAZO: 31/12/2021 – SEM LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N°. 23/2021/GP/CMNG - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA N°. 23/2021/GP/CMNG

Ementa: "Institui e nomeia a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e de Desempenho de Servidores da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Heitor Balestrin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e de Desempenho de Servidores da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, em atendimento ao Artigo 11, da Lei Complementar n.º 053, de 17 de abril de 2019, para as funções, competências e atribuições consignadas na citada lei, ficando assim constituída, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

MEMBROS EFETIVOS:

DIVINO PEREIRA GOMES, vereador, portador do RG. 875469 PM/MT e do CPF n° 327.982.101-00;

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO, vereadora, portadora do RG. 08372870 SSP/MT e do CPF n° 595.024.791-49;

ROSANGELA DE SOUZA LOVISON, servidora efetiva, portadora do RG. 1571908-1 SSP/MT e do CPF n.º 006.184.631-78;

MEMBRO SUPLENTE:

CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI, servidora efetiva, portadora do RG. 1651232-4 SSP/MT e do CPF n° 523.104.001-06.

Parágrafo 1º – A Comissão é formada por servidores e vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para exercer os trabalhos nos exercícios de 2021 e 2024.

Parágrafo 2º - O Vereador **DIVINO PEREIRA GOMES** fica nomeado Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho